



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02605/12

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Alagoinha
Responsável: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão
Relator: Oscar Mamede Santiago Melo
Valor: R\$ 247.000,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TOMA DE PREÇOS –
CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA
DE MÁCULAS – Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01487/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02605/12, referente ao exame da legalidade da Tomada de Preços n.º 002/2012 e do Contrato n.º 095/2012, realizada pelo Município de Alagoinha/PB, objetivando a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal Antônio Jacó, no Sítio Jacaré, em Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02605/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02605/12, referente ao exame da legalidade da Tomada de Preços n.º 002/2012 e do Contrato nº 095/2012, realizada pelo Município de Alagoinha/PB, objetivando a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal Antônio Jacó, no Sítio Jacaré, totalizando R\$ 247.000,00.

A Auditoria com base nos documentos encartados aos autos emitiu relatório inicial, fls. 973/975, onde se posicionou pela notificação da responsável, a fim de esclarecer a indicação da base referencial utilizada para composição do preço da telha metálica auportante IMAP-850, que representou quase 50% do custo contratado na obra.

Devidamente notificada, a Srª. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Prefeita de Alagoinha, apresentou defesa, conforme fls. 977/986.

A Auditoria, ao analisar os documentos, acatou as explicações da defendente e posicionou-se pela REGULARIDADE da Tomada de Preços nº 02/2012 e do contrato dela decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas na análise do certame em questão.

Diante disso, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a Tomada de Preço nº 02/2012 e o Contrato dela decorrente;
- 2) *ARQUIVE-SE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR